



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: VERO S.A (Sucessora universal por incorporação de LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA.)

OBJETO: Prestação de serviço de telecomunicação para implantação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre o CISAB Zona da Mata e a Rede Mundial de Computadores (INTERNET).

LICITAÇÃO: Processo n.º40/2020 Dispensa n.º 025/2020

VALOR: R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, CPF 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **VERO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.748.174/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, **sucessora por incorporação de LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: 10.552.549/0001-42, sito à R. Horácio de Queirós, 419 - Rosário - CEP 36400-007 Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representada por seus representantes legais, José Carlos Rocha Junior, inscrito no CPF sob o n.º 042.388.476-01 e Rogério Garchet Teixeira, inscrito no CPF sob o n.º 862.793.866-00, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 040/2020 - Dispensa n.º 025/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação para implantação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre o CISAB Zona da Mata e a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), disponibilidade da internet de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

DESCRIÇÃO
1083919/COMBO VERO CNL 220/300MB PROMO Franquia ILIMITADO Velocidade contratada: 307200/153600

§1º O CONTRATANTE declara ter tido ciência de que as velocidades de acesso à internet por meio de Wi-Fi podem variar de acordo com as características do local de instalação.

§2º Poderá ser cobrado pela CONTRATADA taxa de visita técnica em atendimentos onde os defeitos e inconsistências sejam causados pelo assinante, ou seja, de responsabilidade do assinante.

§3º O Plano de Serviço contratado poderá estar vinculado ao Contrato de Permanência. O Contrato de Permanência é o instrumento por meio do qual a Vero oferece benefícios ao

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801. Centro
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636

DS
M



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATANTE, desde que este permaneça vinculado ao Plano de Serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Se o assinante estiver fidelizado e o contrato for rescindido antes do prazo de permanência mínima, será devido à CONTRATADA o valor da multa constante do Contrato de Permanência.

§4º O CONTRATANTE consente que receberá uma única fatura agrupando os códigos de acesso contratados. Caso o CONTRATANTE queira receber as faturas individuais por Plano de Serviço, bastará realizar a solicitação por meio da Central de Atendimento da Vero disponível no website www.verointernet.com.br.

§5º A mudança de endereço está inclusa no valor deste contrato e não poderá ensejar a cobrança, pela CONTRATADO, de nova taxa de configuração, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço.

§6º Serviços adquiridos em conjunto somente podem ser cancelados em conjunto, isto é, ao cancelar serviços que foram contratados em COMBO, ao cancelar um deles, todos serão cancelados e nova contratação de um ou mais serviços deve ocorrer quando for esta a intenção do assinante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo único: O pagamento pelo serviço será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal em até 5 dias úteis, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas **17.125.0023.2005.3.3.90.40, e 17.122.0021.2001.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 03/08/2020 a 02/08/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636

DS
M



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

§1º Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

DS
M



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

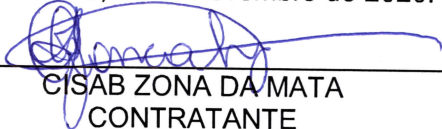
Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 040/2020, dispensa 025/2020, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 05 de novembro de 2020.



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE

DocuSigned by
José Carlos
Assinado por: JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR (0428847801)
CPF: 054.088.170-01
Diretor de Administração 09/11/2020 12:20:28 PST
ICP-Brasil
10.331.797/0001-63

DocuSigned by
José Felipe Ruppenthal
Assinado por: JOSÉ FELIPE RUPPENTHAL (0564522816)
CPF: 055.653.320-5
Diretor de Engenharia 09/11/2020 10:19:21 PST
ICP-Brasil
10.331.797/0001-63

VERO S.A.
CONTRATADA

Por: José Carlos Rocha Junior
Cargo: Diretor de Vendas e Operações

José Felipe Ruppenthal
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636